

Ano VI do DOE Nº 1.644

Belém, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

6 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Cezar Colares, e servidores da Diretoria de Controle Externo do TCMPA estiveram em Brasília (DF) cumprindo uma série de agendas com a temática da educação

Os representantes da Corte de Contas participaram da Conferência Nacional de Educação (Conae), evento organizado pelo Ministério da Educação (MEC) e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), com o objetivo de debater objetivos, diretrizes, metas e estratégias para construção do PNE 2024-2034.

Estiveram também reuniões com a secretária-executiva do Ministério da Educação (MEC), Izolda Cela, e com a presidente do FNDE, Fernanda Pacobahyba. Nas pautas, foram debatidas ações, que incluem o Gabinete de Articulação para Efetividade das Políticas de Educação (Gaepe) Arquipélago do Marajó, sobre temas como a retomada das obras paralisadas, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outras Ainda na agenda, o conselheiro Cezar Colares junto com presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), participou de uma reunião com o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, que discutiu a recuperação da dívida ativa de Estados e municípios. Eles também apresentaram ao ministro o projeto do sistema Tribunais de Contas intitulado Marco de Medicação e Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC). LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	0
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

- **CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE**
 - - DOS SERVIÇOS AUXILIARES SA

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA *6

> Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.go







DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.790

PROCESSO SPE № 014015.2022.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM —

CODEM

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: LÉLIO COSTA DA SILVA CONTADOR: RUSEVALDO PIMENTEL DE BRITO

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELLOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Reabertura de Instrução Processual. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas de Gestão da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de LÉLIO COSTA DA SILVA, para análise de nova documentação inserida no Sistema de Processos Eletrônicos — SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2024.

Protocolo: 45764

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **08/02/2024**, às **9h**, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.085001.2023.2.0016

Responsável: Atualiza Tecnologia e Participações Comércio e Serviços Ltda

Interessado(a): Sr(a). Job Xavier Palheta - Prefeito

Municipal de Vigia

Origem: Prefeitura Municipal / VIGIA

Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelle Gomes Ferreira dos

Santos - OAB/RJ n 249.080

02) Processo nº 077001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Marcos César Barbosa

Origem: Prefeitura Municipal / SAO FRANCISCO DO PARA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Kauane do Socorro de Araújo

Sousa

03) Processo nº 013001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). José Renato Ogawa Rodrigues

Origem: Prefeitura Municipal / BARCARENA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Romulo Augusto Correa

Gomes

04) Processo nº 102001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Jefferson Douglas Jesus Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / SAO GERALDO DO

ARAGUAIA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) Processo nº 125002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). JADIELSON DIAS MACEDO

Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

06) Processo nº 068002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Ricardo Luiz Amaral Santos**Origem: Câmara Municipal / SANTA IZABEL DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos

07) Processo nº 061420.2022.2.000

Responsável: Sr(a). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA

Origem: Fundo Municipal de Educação / PRIMAVERA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

08) Processo nº 135201.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Ovidio Neto

Origem: Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças / CURUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José Da Silva Sousa

09) Processo nº 025203.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Marlon Monteiro Ferreira** Origem: Fundo Municipal de Saúde / CHAVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Marcos Avelino Brabo Pantoja

Junior

10) Processo nº 108340.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Agameno Sousa Santos - (01/01/2022 até 31/05/2022), Sr(a). Bruno Henrique Christmann - (01/06/2022 até 14/09/2022) e Sr(a). Ludimila Marinho

Gomes - (15/09/2022 até 31/12/2022)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA /

ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

11) Processo nº 062398.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **João Lucimar Borges** - (01/01 até 21/10) e Sr(a). **Agueda Cleide de Souza Pereira** - (22/10

até 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / REDENCAO DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 063006.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Emilia Souza Carvalho

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / RIO

MARIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 01/02/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 45765

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 012001.2020.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

– Exercício 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

Responsável: Prefeito – JADIR NOGUEIRA RODRIGUES –

01/01/2020 a 31/01/2020

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo







Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de BAIÃO – PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 01/02/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF. bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de BAIÃO – PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 012001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados а tramitar sob 012001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de BAIÃO – PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro(a)/Relator(a)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 012001.2020.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

Responsável: Prefeito – JADIR NOGUEIRA RODRIGUES –

01/01/2020 a 31/01/2020

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de BAIÃO – PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 01/02/2024,







objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de BAIÃO — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 012001.2020.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados tramitar sob О n.º

012001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de BAIÃO – PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro(a)/Relator(a)

Protocolo: 45763

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO

Nº 58/2023/32 CONTROLADORIA/DIPLAMFCE/TCMPA

Publicações: 02/02 - 08/02 e 15/02/2024 **Processo**: 1.042438.2022.2.0004-e-TCM

Origem: Secretaria de Viação e Obras Públicas de

Marabá - SEVOP

A Exma. Conselheira , do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 414, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), CITA o Senhor RHUAN MARKU SALES DE ALCÂNTARA, na qualidade de Engenheiro Fiscal da obra de pavimentação rígida nas vias urbanas do município de Marabá, ART de Fiscalização nº PA20220776417, no período de 27/06/2022 a 27/02/2023, para que apresente razões de justificativa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre as possíveis irregularidades constantes do Relatório Técnico de Auditoria de Conformidade, que é parte integrante desta Citação, conforme segue:

- Atestar medições pelo transporte de material de jazida em distâncias superiores às efetivamente realizadas, resultando no superfaturamento por quantidade na ordem de R\$ 90.309,57 (noventa mil, trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), infringindo o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c art. 43, inc. IV, Lei 8.666/96 e o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.







Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do setor de protocolo deste Tribunal pelo e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira/Relatora

Protocolo: 45760

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2023/TCMPA

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº PA202315170, e

CONSIDERANDO ainda o Parecer de Conformidade nº 016/2024 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, de 31.01.2024, exarado às fls. 171/172 no referido processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023/TCM/PA, que teve por OBJETO a contratação da prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, cuja empresa adjudicada foi a VOAR TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.585.506/0001-01, com endereco na Quadra 208 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-542, pelo valor global de R\$ 2.707.803, 00 (dois milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e três reais).

Belém-PA, 1º de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45766

















DIGITALMENTE